



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90032/2024**  
**(Processo Administrativo nº 00053-00042732/2024-91) - Código UASG: 170394**

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

**Data de Início de Propostas: 20/08/2024**  
**Data fim de recebimento de propostas: 23/08/2024 às 08:29**  
**Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30**  
**Valor previsto para a contratação: R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil trezentos e noventa reais)**  
**Critério de Julgamento: Menor Preço por Item**  
**Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço por escopo de manutenção corretiva conforme diagnóstico prévio com reposição de peças dos equipamentos de Autoclave horizontais da marca Phoenix Luferco com sistema de osmose reversa acoplado e seus componentes, Modelo 39209 de 254 litros, da Policlínica Médica, e uma Modelo 39209 de 134 litros, utilizada na Policlínica Odontológica.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clique em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5.2. **Como os itens da presente aquisição se dará por agrupamento e devido a limitação do sistema, informo que não serão aceitas propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global (todo material), ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado no tópico 9 do Termo de Referência Nº 444/2024 - DIMAT, estes deverão ter valores unitários inferiores aos estimados por item.**

5.3. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

5.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis,

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

#### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;

6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);

6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de

habilitação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.

7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

7.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Responsável pela condução do certame: 2º Ten. QOBM/Cond. JUDSON ISAAC DE QUEIROZ, matr. 1403702, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: [dicoa.sudir@cbm.df.gov.br](mailto:dicoa.sudir@cbm.df.gov.br).

## ANEXO I



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 444/2024

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço por escopo de manutenção corretiva conforme diagnóstico prévio com reposição de peças dos equipamentos de Autoclave horizontais da marca Phoenix Lufenco com sistema de osmose reversa acoplado e seus componentes, Modelo 39209 de 254 litros, da Policlínica Médica, e uma Modelo 39209 de 134 litros, utilizada na Policlínica Odontológica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, as Policlínicas Odontológica e Médica, PODON e POMED, são diretamente subordinadas à DISAU. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A PODON e POMED são classificadas como órgãos de apoio ao sistema de saúde da Corporação com atribuição de prestar assistência à família bombeiro militar.

Nesse contexto, as Policlínicas Odontológica e Médica se empenham em oferecer o melhor atendimento possível aos seus usuários, inclusive por meio de equipamentos com tecnologia que garanta segurança, agilidade e conforto tanto aos usuários quanto aos cirurgiões-dentistas.

No ambiente odontológico, tanto a infraestrutura dos recintos de trabalho quanto os procedimentos operacionais e os materiais podem promover riscos físicos, químicos e biológicos aos pacientes e aos profissionais (Conrado, JGL. 2009). Dessa maneira é tamanha a importância em garantir a existência de condições adequadas de trabalho, visando a manutenção da saúde do trabalhador e também a qualidade na prestação do serviço em saúde. Para a prestação dos serviços de saúde é obrigatório que se sigam normas de biossegurança, o que inclui a esterilização dos materiais e instrumentais utilizados nos atendimentos das Policlínicas Odontológica e Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

A Central de Material e Esterilização (CME) é considerada como o setor mais importante de uma instituição hospitalar, sendo chamada de “coração do hospital”. Isso porque é a partir dela que todos os outros setores dão continuidade à assistência dos pacientes.

Para execução adequada e segura da cadeia de processamento de materiais hospitalares é essencial a esterilização de instrumentais e materiais seguindo normas legais estabelecidas pela ANVISA, assim como as normas técnicas estabelecidas em manuais.

A esterilização por autoclave a vapor tem se apresentado como o método que reúne mais vantagens para o tratamento de instrumentais clínicos nos últimos anos. As vantagens deste método baseiam-se na sua maior segurança, menor dano aos materiais e menor tempo dispendido. A esterilização através de vapor sob pressão pode ser realizada em diferentes ciclos, com diversidades de tempo e temperatura, dependendo do tipo, tamanho e marca da autoclave e dependendo dos tipos de instrumentais e materiais, invólucros e tamanho dos pacotes. Os ciclos mais comumente utilizados são: 3 a 4 minutos a 134° C, 15 minutos a 134° C e 30 minutos a 121° C (Núcleo de Telessaúde do RS, 2008).

As Policlínicas Médica e Odontológica, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, possuem, hoje, 3 (três) autoclaves horizontais marca Phoenix Lufenco com sistema de osmose reversa acoplado, sendo duas Modelo 39209 de 254 litros (somente uma em funcionamento), utilizada na POMED, e uma Modelo 39209 de 134 litros, utilizada na PODON, adquiridas em 2015.

A aquisição das autoclaves ocorreu mediante processo de instrução físico de número: [053-002757/2014 CBMDF](#), por meio de pregão eletrônico número 78/2014, homologado em 23/11/2015. Entretanto o tempo de garantia dos equipamentos encontra-se expirado (período: 3 anos).

Desde a aquisição, as autoclaves não possuem manutenções periódicas realizadas conforme orientação em manuais e normas vinculadas aos equipamentos. Todas as manutenções realizadas até a presente data, ocorreram de maneira pontual e urgente por militares do setor de manutenção da Policlínica Odontológica (PODON), visto a ausência de contrato de manutenção preventiva e corretiva. A limitação de conhecimento técnico, habilitação específica, e a ausência de peças tornou-se um entrave para a permanência dessa prestação de serviço de manutenções pelos militares.

Atualmente há um processo de contrato de manutenção corretiva e preventiva em tramitação na Diretoria de Contratos e Aquisições (DICOA). Entretanto a ausência de previsibilidade de início do contrato, associada ao atual cenário das autoclaves, traz a urgência em manutenções, ao menos corretiva, para permitir ajustes necessários e urgentes para a operação correta do equipamento e o seu uso seguro e eficaz.

A contratação de serviço corretivo pontual dos equipamentos da Policlínica Médica e Odontológica permitirá o pleno funcionamento dos equipamentos, trazendo a previsibilidade necessária no processo de planejamento de esterilização dos Centros de Material e Esterilização (CME) e consequentemente o cumprimento do dever de assistência odontológica e médica ao bombeiro militar e seus dependentes. A interrupção na operação desses equipamentos traz a sobrecarga do único equipamento em condições satisfatórias e impacta diretamente a previsão de atendimentos, em especial da Policlínica Odontológica, visto a alta demanda necessária de processos de esterilização (120 bandejas por dia e cerca de 6 ciclos ao longo dos turnos de atendimentos). O processo de biossegurança e os requisitos de boas práticas em processamento de produtos em saúde por meio da esterilização realizada pelas autoclaves é peça chave para continuidade da assistência ao atendimento da família bombeiro militar. A ausência de autoclaves em condições de operação impactará diretamente a prestação de serviço e poderá ocasionar a paralisação da prestação do serviço.

Destaca-se que esta contratação se mantém alinhada com o Plano Estratégico da Corporação por meio do seu objetivo 9: valorizar o profissional bombeiro-militar, uma vez que a saúde está diretamente relacionada ao bem-estar e qualidade de vida do indivíduo que necessita gozar de toda sua capacidade física e mental para que possa exercer suas funções dentro da corporação a serviço da população do Distrito Federal. As patologias em saúde podem gerar quadros incapacitantes que impactam no absenteísmo, por isso o serviço prestado pelas Policlínicas Médica e Odontológica com ações de prevenção e tratamento curativo e preventivo são de extrema importância para a manutenção da saúde do bombeiro militar e sua percepção de que é valorizado e cuidado pela instituição.

Além disso, o investimento em equipamentos está em consonância com uma das iniciativas presente no Planejamento Estratégico 2017-2024 que cita a importância do atendimento célere e de qualidade ao bombeiro militar e seus dependentes, haja vista que sem os equipamentos necessários para os atendimentos, esses ficam impossibilitados, causando grande aumento da demanda reprimida e aumento de gastos com ressarcimento de despesas odontológicas e médicas previstas na Portaria de ressarcimento em saúde. Por último, destaco que o atendimento célere e de qualidade na PODON impacta no indicador relacionado ao índice de satisfação dos usuários do sistema de saúde.

Os recursos a serem utilizados na contratação estão previstos no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o exercício de 2024 (PARF 2024) sob a natureza da despesa **33.90.39.17 (Manutenção equipamentos da PODON - autoclave, tomógrafo e outros)**, conforme Portaria nº 6, de 5 de maio de 2023, que aprovou a 1ª Versão do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o exercício de 2024 - PARF 2024.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da

Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

## 5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos seguintes itens: 1 e 2 (grupo 1), não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O serviço de manutenção corretiva é indivisível por tratar-se de um único serviço: contratação de empresa especializada para prestação de manutenção corretiva com substituição de peças atreladas a contratação dos serviços em grupo único, sem parcelamento do seu objeto, a fim de atingir interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e
- Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

Portanto, no presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

## 6. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste termo de referência.

## 8. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Entende-se por serviços de manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos elencados neste Termo de Referência, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes avariados ou vencidos, ajustes e reparos, testes de calibração, regulagem de dispositivos, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos de acordo com manuais e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada por mão de obra especializada.

As manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho, eliminando e corrigindo defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de ordem de serviço específica, assinada pelo profissional da contratada, a qual deverá conter a discriminação do defeito, das possíveis causas, ações de diagnóstico, peças aplicadas, resultado dos testes de qualidade, quando aplicável e condição final do equipamento.

Os serviços de manutenções corretivas abrangem a substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de funcionamento, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento. A contratação desta manutenção permitirá o cumprimento dos indicadores de atendimento das Policlínicas, assim como o cumprimento dos requisitos essenciais de biossegurança e normas técnicas de controle e combate aos agentes causadores das infecções nos ambientes odontológico e médico.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	1	Manutenção corretiva com substituição de peças para Autoclave da Marca Phoenix Lufenco - Modelo 39209 /134 Litros, conforme as peças especificadas na tabela 1	2461	Serviço	1
	2	Manutenção corretiva com substituição de peças para Autoclave da Marca Phoenix Lufenco - Modelo 39209 /254 Litros, conforme as peças especificadas na tabela 2	2461	Serviço	1

TABELA 1

Autoclave horizontal linha LUFERCO modelo 39209/134 Litros

PEÇAS	QUANTIDADE
KIT VÁLVULA 5/3 VIAS AH DZ 2 PORTAS	1
VÁLVULA SOLENOIDE 3/4 VAPOR NF	1
TUBO SILICONE 41X41	2

KIT ADAPTADOR FILTRO ABSOLUTO HEPA	1
VÁLVULA SOLENOIDE 1/4 VAPOR NF.	2
CLP DELTA IHM 4.3	1
RESISTÊNCIA 9KW	3
VÁLVULA DE RETENÇÃO 1/2	1
TUBO POLIAMIDA 6MM	4 METROS
GERADOR DE VAPOR INOX	1
BOBINA PARA VÁLVULA SOLENOIDE CLIP AZUL 50/60HZ	2
BOBINA PARA VÁLVULA SOLENOIDE CLIP PRETA 220 V 60HZ	1
MANOVACUOMETRO AH -76 A 4 BAR CONF. ET-023	1
CABO DE COMUNICAÇÃO CLP	1
KIT OSMOSE REVERSA (um filtro carvão ativado 10", um filtro 5M 10", 02 membranas 100GPD, uma carcaça para membrana 100GPD)	1

**TABELA 2**  
**Autoclave horizontal linha LUFERCO modelo 39209/254 Litros**

PEÇAS	QUANTIDADE
VÁLVULA SOLENOIDE 3/4 VAPOR	1
TUBO SILICONE 46X46	2
KIT ADAPTADOR FILTRO BACTERIOLÓGICO ABSOLUTO	1
VÁLVULA SOLENOIDE 1/4 VAPOR NF	1
IHM	1
RESISTENCIA 9 KW	3
TUBO POLIAMIDA 6MM	6 METROS
VÁLVULA DE SEGURANÇA 1/2 3.0 BAR	2
FONTE PARA IMPRESSORA TÉRMICA	1
BOBINA PARA VÁLVULA SOLENOIDE CLIP ON PRETA 220V 60HZ	1
CABO E COMUNICAÇÃO CLP	1
KIT OSMOSE REVERSA (um filtro carvão ativado 10", um filtro 5M 10", 02 membranas 100GPD)	1

O rol de peças acima apresentado compõe consensualmente os orçamentos das empresas que realizaram visita técnica diagnóstica (139106165, 138052360 e 138293525). As empresas apresentaram a necessidade de substituição de todas essas peças, atreladas ao serviço de manutenção, com a justificativa delas se encontrarem avariadas ou com falhas em sua composição ou funcionamento, impactando diretamente no pleno funcionamento das Autoclaves 39209/254 litros e 39209/134 litros. Vale ressaltar que as peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais.

Trata-se de um serviço com execução previamente definida com peças de substituição obrigatória, determinadas neste Termo de referência. Cientes da possibilidade de que outras peças possam ser necessárias, fica a cargo da empresa realizar a vistoria prévia para levantamento de necessidades, de modo a incluir em seu preço total da prestação do serviço os custos das outras possíveis peças que julgar necessário, sem que haja custo adicional do CBMDF para pagamento de peças extras.

Todas as peças a serem substituídas serão a cargo da CONTRATADA e ela deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento. Considerando a especificidade do serviço, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 13 (NR 13) – Caldeiras, Vasos de pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, a inspeção de segurança dos equipamentos abrangidos por essa NR deve ser respaldada por exames e testes, a critério técnico do Profissional Legalmente Habilitado - PLH. Considera-se PLH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País, conforme especificado na NR.

#### 9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil trezentos e noventa reais). Esse valor foi definido com base em uma pesquisa de preços detalhada, que consta na Planilha Financeira (139106888) e tem como objetivo garantir que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	Manutenção corretiva com substituição de peças para Autoclave da Marca Phoenix Luferco - Modelo 39209 /134 Litros, conforme as peças especificadas na tabela 1	Serviço	1	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00
	2	Manutenção corretiva com substituição de peças para Autoclave da Marca Phoenix Luferco - Modelo 39209 /254 Litros, conforme as peças especificadas na tabela 2	Serviço	1	R\$ 17.890,00	R\$ 17.890,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 49.390,00</b>

#### 10. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Será passível às proponentes interessadas, no pregão avaliação prévia in loco para vistoria e levantamento de demandas nas autoclaves a serem mantidas. Caso a empresa constata a necessidade de inclusão de itens que não compõe o rol de peças obrigatórias, esta deverá incluir e mensurar a sua proposta de preços, visto ser ônus da contratada a inclusão no valor proposto de todas as peças e serviços necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos.

A Contratada deverá prever em seus custos, todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições, aparelhos de testes indispensáveis e peças complementares, tais como: anéis de vedação, travas, arruelas, conectores, etiquetas, ferrites, parafusos, lubrificantes e outros, utilizados pelos técnicos da Contratada para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pela aquisição, transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, quando aplicável.

As licitantes interessadas poderão realizar a vistoria no prazo de até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame, realizando o agendamento da visita através do seguinte e-mail: podon.selog@cbm.df.gov.br, além dos seguintes telefones: (61) 98167-2900 / (61) 99221-1702. Esse reconhecimento e levantamento de peças visa o reconhecimento da extensão dos serviços a serem executados, as dificuldades que poderão surgir no decorrer de seu cumprimento, bem como permite o conhecimento dos detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

A empresa deverá apresentar, durante o processo licitatório, o Termo de Vistoria Técnica (ANEXO II), ou o Termo de Desistência da Visita Técnica (ANEXO III).

A não avaliação prévia da empresa CONTRATADA implicará em responsabilidade do custeio sem ônus a CONTRATANTE, assim o não comparecimento da empresa à vistoria no prazo estipulado não dá à empresa o direito de alegar posteriormente o desconhecimento das condições de prestação do serviço, devendo ser observadas todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

O serviço de manutenção corretiva por escopo deverá ser executado mediante as seguintes condições: ser de característica pontual e realizado nos equipamentos com inclusão de peças sob responsabilidade da CONTRATADA para as duas autoclaves da Marca Phoenix Luferco, uma pertencente a PODON e a outra pertencente a POMED. Esta prestação do serviço estará atrelada a reposição de peças constatadas com desgastes e/ou falhas devidamente previstas em diagnóstico inicial realizado previamente.

O fornecimento de peças solicitadas conforme avaliação diagnóstica prévia, faz parte do serviço de manutenção corretiva e deverá seguir as seguintes etapas:

- Fornecedor das peças pela CONTRATADA, de acordo com os preceitos deste documento;
- Instalação das peças pela CONTRATADA;
- Emissão de Relatório Técnico da manutenção corretiva executada, devidamente acompanhado pelas notas fiscais das peças substituídas;
- Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas e originais;
- Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao executor do contrato antes do descarte. A CONTRATADA deverá dar, a estas peças, destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei n. 12.305/2010;
- A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CBMDF, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

**No caso em que a CONTRATADA não dispuser da peça necessária para o conserto das autoclaves e não puder cumprir o prazo de conclusão acima indicado, deverá comprovar tal fato através de documento expedido pelo fabricante, o qual será avaliado pelo gestor do contrato, que poderá definir um prazo específico.**

Em casos excepcionais, em que determinado componente ou peça não estiver disponível pelo fabricante, mediante autorização prévia do gestor do contrato, poderá ser utilizado componente ou peça recondicionado(a)/remanufaturado(a) ou similar ao original na reposição do componente ou peça defeituoso(a), mantida a garantia mínima exigida de 90 (noventa) dias após sua instalação ou outra maior definida pelo novo fabricante. Para tal, o CONTRATANTE, no caso representado pelo executor do contrato, deverá emitir AUTORIZAÇÃO expressa prévia mediante justificativa técnica, desde que em caráter temporário e até a chegada da peça original.

Todas as peças, componentes e materiais substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao executor do contrato.

A contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças que forem substituídas e suas respectivas embalagens, quando for o caso, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei n. 12.305/2010.

O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

Os serviços de manutenção serão executados nas Policlínica Odontológica localizada no endereço: SAIS AE nº 03 Bloco A Complexo da Academia de Bombeiro Militar Setor Policial Sul CEP: 70602-600 e Policlínica Médica SAIS AE nº 03, Bloco B, Complexo da Academia de Bombeiro Militar, Setor Policial Sul, CEP: 70602-600. Ambos os serviços ocorrerão na presença de técnico da empresa contratada e profissional técnico da Subseção de Manutenção (SUMAN) da comissão executora do contrato. Ao fim do serviço prestado, ocorrerá a avaliação da manutenção, assim como teste dos equipamentos que devem ser entregues pelo funcionamento, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

Os serviços contratados deverão ser executados preferencialmente no horário comercial, entre 8h - 12h e 13h30 e 17:30h de segunda-feira a sexta-feira. Entretanto, caso haja necessidade, estes serviços poderão ser realizados em outros horários, mediante justificativa da CONTRATADA e autorização prévia do executor de contrato.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, e neste Termo de Referência.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de **30 dias corridos**, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O serviço corretivo por escopo atrelado a substituição de peças defeituosas diagnosticadas que impedem ou dificultam o perfeito funcionamento dos equipamentos será recebido definitivamente, no prazo máximo de **30 dias corridos**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Em casos excepcionais, em que determinado componente ou peça sejam críticos em disponibilidade pela autorizada, o prazo máximo para recebimento do serviço e peça será de **90 (noventa) dias a contar do início da prestação do serviço corretivo da autoclave alvo de manutenção**, salvo termo comprobatório emitido pela autorizada comunicando prazo maior por meio de correspondência física ou digital.

No caso da descontinuação dos equipamentos – fora de linha de fabricação – a CONTRATADA poderá, nos casos de falta do componente original, substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando torná-lo operacional em condições de utilização, desde que as características operacionais originais do equipamento sejam preservadas. A CONTRATADA para estes casos, deverá apresentar

relatório especificando as modificações realizadas ao executor do contrato, constando também, relatório de testes comprobatórios de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas. O CONTRATANTE, no caso representado pelo executor do contrato, deverá emitir AUTORIZAÇÃO expressa prévia mediante o relatório com a justificativa técnica.

No caso de equipamento em linha de produção, caso haja problemas no fornecimento de peças originais, como, por exemplo, atrasos na produção ou na importação, podem ser utilizadas peças similares de qualidade, desde que haja anuência por escrito do executor de contratos. Os problemas oriundos da fábrica que impeçam o fornecimento da peça original devem estar comprovados pela CONTRATADA por meio de correspondência física ou digital originária da fabricante ou do representante autorizado. O executor examinará a documentação e aquiescerá ou não com a instalação da peça similar a depender da urgência na necessidade de utilização do equipamento que requeira a peça. Se não houver peça similar de qualidade, podem ser aceitas peças remanufaturadas. Em ambas as situações, os executores de contrato deverão ser consultados, emitindo autorização para instalação, e a garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA por período mínimo de 90 (noventa) dias** após sua instalação ou outra maior definida pelo fabricante.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 11. DA GARANTIA

Caberá garantia tão somente aos objetos aceitos definitivamente, e não provisoriamente, já que estes últimos não serão aceitos se apresentarem vícios.

A empresa contrata deverá fornecer garantia dos serviços executados, bem como das peças e acessórios fornecidos e instalados nas autoclaves das Policlínica Médica e Odontológica, de no mínimo de 90 (noventa) dias para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias nos serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

Dentro do período de garantia e sem ônus para a Contratante, a Contratada obriga-se a efetuar os reparos ou substituições necessários à adequada execução do contrato em relação aos serviços e aplicação das peças que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas.

Nos casos em que for detectado defeito no equipamento, no momento do início do seu uso (vício oculto), a contratada deverá realizar correção, e em caso de falhas em peças a substituição da peça, se for o caso, no prazo de 24 horas corridas a contar do momento da constatação do defeito e da devida notificação da contratada.

Para cumprimento da garantia, a assistência técnica indicada pelo fabricante deverá responder ao chamado técnico em até 24 horas corridas. Não haverá pagamento extra para cobrir o deslocamento e visita do técnico (esse valor deverá ser coberto pela garantia).

#### 12. DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura perdurando até a finalização da prestação do serviço de manutenção corretiva das autoclave e emissão de certificação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

#### 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

A contratada se obriga a realizar toda manutenção corretiva de prestação de serviço com reposição de peças sob sua responsabilidade, calibração, validação e certificação conforme a Norma Regulamentadora nº 13 (NR 13) – Caldeiras, Vasos de pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Todas as peças a serem substituídas serão a cargo da CONTRATADA e ela deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

Considerando a especificidade do serviço, de acordo com a NR 13, a inspeção de segurança dos equipamentos abrangidos por essa NR deve ser respaldada por exames e testes, a critério técnico do Profissional Legalmente Habilitado - PLH. Considera-se PLH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País, conforme especificado na NR.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do serviço e peças em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, portanto, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos nas legislações trabalhista.

Assumir todas as despesas com transporte de equipamentos que por ventura tenham que ser levados para o laboratório ou oficina da CONTRATADA.

Não caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CBMDF.

O(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se ao responsável da PODON e POMED antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

O(s) funcionário(s) técnicos prestadores de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá.

Os funcionários da CONTRATADA devem colaborar com os servidores do CBMDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

Disponer de peças originais de reposição compatíveis a todos os equipamentos listados no manual do usuário, ANEXO I (138051518), em quantidade suficiente para execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA deverá fornecer orientações necessárias ao executor do contrato e/ou usuários dos aparelhos/equipamentos para prevenir a incidência de defeitos por uso incorreto dos aparelhos.

A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então, efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como eventuais despesas com viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

Refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidade e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

Fiscalizar os serviços executados por meio do Executor do contrato, a quem competirá dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no curso da prestação do serviço e de tudo, dará ciência ao Administrador da Policlínica Odontológica para conhecimento e devidas providências junto à Diretoria de Saúde.

## 16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

#### 17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa;
- 3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;
- 4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 18. ANEXO

ANEXO I - Manual MANUAL AUTOCLAVE PHOENIX (138051518);

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA

Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício

Matr. 03001907

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO para fins de participação no \_\_\_\_/2024, que nesta data, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ representando a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº : \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_ compareceu à Policlínica Odontológica e Médica do CBMDF, sendo-lhe franqueada a vistoria aos equipamentos objeto do contrato e em todas as dependências e locais onde serão realizados os serviços de manutenção corretiva tendo se inteirado das condições gerais dos equipamentos e demais particularidades, bem como, que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto da licitação.

Brasília-DF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA

\_\_\_\_\_(Nome da empresa) inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, DECLARA que não deseja realizar vistoria técnica nos equipamentos e locais onde os serviços do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_ serão executados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características do equipamento e do local, eventuais dificuldades para sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta, assumindo todo e qualquer risco futuro e isenta a Contratante de qualquer responsabilidade que porventura possa advir de tal ato.

Brasília-DF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Visto do representante legal ou procurador da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 19/08/2024, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **148875645** código CRC= **619AE066**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

## ANEXO II

## MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90032/2024 -DICOA/DEALF/CBMDf, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Manutenção corretiva com substituição de peças para Autoclave da Marca Phoenix Luferco - Modelo 39209 /134 Litros, conforme as peças especificadas na tabela 1	Serviço	1	R\$	R\$
	2	Manutenção corretiva com substituição de peças para Autoclave da Marca Phoenix Luferco - Modelo 39209 /254 Litros, conforme as peças especificadas na tabela 2	Serviço	1	R\$	R\$
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$</b>

**Como alguns itens da presente aquisição se dará por agrupamento e devido a limitação do sistema, informo que não serão aceitas propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global (todo material), ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado no tópico 9 do Termo de Referência Nº 444/2024 - DIMAT, estes deverão ter valores unitários inferiores aos estimados por item.**

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ -DICOA/DEALF/CBMDf.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO III**

Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Proposta - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

(Processo Administrativo nº 00053-00042732/2024-91)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E .....**

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pela Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, portadora do RG n.º 09.381 - CBMDF e do CPF n.º 769.059.931-15, Diretora de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela portaria publicada no DODF de nº 135, de 17 de julho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1400093, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., e-mail ..... e telefone ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº 00053-00042732/2024-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da ..... e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .... (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução de serviço de manutenção corretiva conforme diagnóstico prévio com reposição de peças dos equipamentos de Autoclave horizontais da marca Phoenix Lufenco com sistema de osmose reversa acoplado e seus componentes, Modelo 39209 de 254 litros e Modelo 39209 de 134 litros, consoante especifica o Termo de Referência (141688667), a Justificativa de Dispensa de Licitação (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção corretiva com substituição de peças para Autoclave da Marca Phoenix Lufenco - Modelo 39209 /134 Litros	2461	134 Litros	1
2	Manutenção corretiva com substituição de peças para Autoclave da Marca Phoenix Lufenco - Modelo 39209 /254 Litros	2461	254 Litros	1

(1) AUTOCLAVE HORIZONTAL LINHA LUFERCO MODELO 39209/134 LITROS	QUANTIDADE	(2) AUTOCLAVE HORIZONTAL LINHA LUFERCO MODELO 39209/254 LITROS	QUANTIDADE
<b>PEÇAS</b>		<b>PEÇAS</b>	
KIT VÁLVULA 5/3 VIAS AH DZ 2 PORTAS	1	VÁLVULA SOLENOIDE 3/4 VAPOR	1
VÁLVULA SOLENOIDE 3/4 VAPOR NF	1	TUBO SILICONE 46X46	2
TUBO SILICONE 41X41	2	KIT ADAPTADOR FILTRO BACTERIOLÓGICO ABSOLUTO	1
KIT ADAPTADOR FILTRO ABSOLUTO HEPA	1	VÁLVULA SOLENOIDE 1/4 VAPOR NF	1
VÁLVULA SOLENOIDE 1/4 VAPOR NF.	2	IHM	1
CLP DELTA IHM 4.3	1	RESISTENCIA 9 KW	3
RESISTÊNCIA 9KW	3	TUBO POLIAMIDA 6MM	6 metros
VÁLVULA DE RETENÇÃO 1/2	1	VÁLVULA DE SEGURANÇA 1/2 3.0 BAR	2
TUBO POLIAMIDA 6MM	4 metros	FONTE PARA IMPRESSORA TÉRMICA	1
GERADOR DE VAPOR INOX	1	BOBINA PARA VÁLVULA SOLENOIDE CLIP ON PRETA 220V 60HZ	1
BOBINA PARA VALVULA SOLENOIDE CLIP AZUL 50/60HZ	2	CABO E COMUNICAÇÃO CLP	1
BOBINA PARA VALVULA SOLENOIDE CLIP PRETA 220 V 60HZ	1	KIT OSMOSE REVERSA (um filtro carvão ativado 10", um filtro 5M 10", 02 membranas 100GPD)	1
MANOVACUOMETRO AH -76 A 4 BAR CONF. ET-023	1		
CABO DE COMUNICAÇÃO CLP	1		
KIT OSMOSE REVERSA (um filtro carvão ativado 10", um filtro 5M 10", 02 membranas 100GPD, uma carcaça para membrana 100GPD)	1		

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (141688667)
- 1.3.2. A Declaração de Dispensa de Licitação (LINK SEI)
- 1.3.3. A Proposta (LINK SEI)
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 141688667, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência 292/2024 (141688667) e Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

3.3. O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de **30 dias corridos**, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

3.4. O serviço corretivo por escopo atrelado a substituição de peças defeituosas diagnosticadas que impedem ou dificultam o perfeito funcionamento dos equipamentos será recebido definitivamente, no prazo máximo de **30 dias corridos**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

3.5. Em casos excepcionais, em que determinado componente ou peça sejam críticos em disponibilidade pela autorizada, o prazo máximo para recebimento do serviço e peça será de **90 (noventa) dias a contar do início da prestação do serviço corretivo da autoclave alvo de manutenção**, salvo termo comprobatório emitido pela autorizada comunicando prazo maior por meio de correspondência física ou digital.

3.6. Os serviços de manutenção serão executados nas Policlínica Odontológica localizada no endereço: SAIS AE nº 03 Bloco A Complexo da Academia de Bombeiro Militar Setor Policial Sul CEP: 70602-600 e Policlínica Médica SAIS AE nº 03, Bloco B, Complexo da Academia de Bombeiro Militar, Setor Policial Sul, CEP: 70602-600. Ambos os serviços ocorrerão na presença de técnico da empresa contratada e profissional técnico da Subseção de Manutenção (SUMAN) da comissão executora do contrato. Ao fim do serviço prestado, ocorrerá a avaliação da manutenção, assim como teste dos equipamentos que devem ser entregues pelo funcionamento, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

3.6.1. Os serviços contratados deverão ser executados preferencialmente no horário comercial, entre 8h - 12h e 13h30 e 17:30h de segunda-feira a sexta-feira. Entretanto, caso haja necessidade, estes serviços poderão ser realizados em outros horários, mediante justificativa da CONTRATADA e autorização prévia do executor de contrato.

3.7. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

3.7.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

3.8. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.9. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

3.9.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

3.9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

3.10. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.10.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.10.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

3.10.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

3.10.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

3.11. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

3.11.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

3.11.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

3.11.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

3.12. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### 4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. DO PREÇO**

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A empresa contrata deverá fornecer garantia dos serviços executados, bem como das peças e acessórios fornecidos e instalados nas autoclaves das Policlínica Médica e Odontológica, de no mínimo de 90 (noventa) dias para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias nos serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.
- 9.2. Dentro do período de garantia e sem ônus para a Contratante, a Contratada obriga-se a efetuar os reparos ou substituições necessários à adequada execução do contrato em relação aos serviços e aplicação das peças que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas.
- 9.3. Nos casos em que for detectado defeito no equipamento, no momento do início do seu uso (vício oculto), a contratada deverá realizar correção, e em caso de falhas em peças a substituição da peça, se for o caso, no prazo de 24 horas corridas a contar do momento da constatação do defeito e da devida notificação da contratada.
- 9.4. Para cumprimento da garantia, a assistência técnica indicada pelo fabricante deverá responder ao chamado técnico em até 24 horas corridas. Não haverá pagamento extra para cobrir o deslocamento e visita do técnico (esse valor deverá ser coberto pela garantia).

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1. **Advertência;**
- 10.2.2. **Multa;**
- 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico [dicoa.sutec@cbm.df.gov.br](mailto:dicoa.sutec@cbm.df.gov.br), ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.
- 10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.
- 10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

- 10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.
- 10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.
- 10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.
- 10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.
- 10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
- 10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.
- 10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.
- 10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.
- 10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.
- 10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.
- 10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.24.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.
- 10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 11.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.8.3. Indenizações e multas.
- 11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.1.1. Gestão/Unidade:
- 12.1.2. Fonte de Recursos: 1000 FCDF
- 12.1.3. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053
- 12.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 12.1.5. Plano Interno:
- 12.1.6. Nota de Empenho:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:
- 13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

## 14. DO FISCAL DE CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
- 14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## 15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. **DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Everton Luiz Dias Moreira - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Subdiretor de Contratações e Aquisições

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DA SILVA FERNANDES - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01920022, Chefe da Subseção de Elaboração e Registro de Contratos**, em 07/08/2024, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=147856199](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=147856199) código CRC= **BDF711F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s): 3901-3618  
Site - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

00053-00042732/2024-91

Doc. SEI/GDF 147856199



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAS MOREIRA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400205, Subdiretor(a) da Diretoria de Contratações e Aquisições**, em 19/08/2024, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=148900154](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=148900154) código CRC= **39CF94E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00042732/2024-91

Doc. SEI/GDF 148900154